

## LEGAL ALERT

### O REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

**O Registo Central do Beneficiário Efetivo, objeto de Proposta de Lei atualmente em discussão, destina-se a identificar e manter o registo de pessoas singulares que detêm o controlo de pessoas coletivas ou entidades equiparadas, auxiliando no cumprimento dos deveres de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.**

Está em apreciação na comissão da especialidade da Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 71/XIII, tendo em vista a transposição para a ordem jurídica interna do **capítulo III** da Diretiva (UE) 2015/849, de 20 de maio de 2015, que, entre outros aspetos, «pressupõe a criação de uma base de dados para a conservação das informações suficientes, exatas e atuais sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e dos fundos fiduciários, bem como dos centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares».

A Proposta de Lei pretende criar o **Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**, bem como introduzir um conjunto de alterações legislativas a uma multiplicidade de diplomas legais, que considera indispensáveis para garantir «a coerência interna e a funcionalidade do sistema jurídico».

Em termos sucintos, o RCBE será constituído por uma base de dados, gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado, que identifica a pessoa ou pessoas singulares que detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas, ainda que de forma indireta ou através de terceiro.

Para efeitos de registo no RCBE, as sociedades comerciais e demais entidades sujeitas ao RCBE passarão a estar obrigadas a manter atualizado um registo interno dos elementos de identificação dos sócios, com discriminação das respetivas participações sociais, das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais, e de quem, por qualquer forma, detenha o respetivo controlo efetivo.

As entidades sujeitas ao RCBE e sobre as quais recairá o dever, nos termos e com a periodicidade previstas neste regime, de declarar, *i.e.*, de apresentar a registo, a informação

legalmente exigida sobre os respetivos beneficiários efetivos (entre outra) serão, nomeadamente, as seguintes:

- Associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais;
- Representações permanentes;
- Instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (ZFM) – *trusts*; e
- Sucursais financeiras exteriores registadas na ZFM;
- Fundos fiduciários.

Os critérios de determinação da qualidade de beneficiário efetivo estão estabelecidos na Proposta de Lei n.º 72/XIII, estando previsto que as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade sejam ainda concretizadas por portaria.

O RCBE será de acesso público, mas com diferentes níveis de acesso à informação declarada, consoante a natureza das entidades consultantes.

O registo no RCBE será de base declarativa, o que significa, em termos práticos, que este registo será feito através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico (a regular por portaria) ou presencialmente num serviço de registo.

Salienta-se ainda a previsão de um regime sancionatório aplicável às entidades que não cumprirem as suas obrigações declarativas, às quais ficará vedada a prática, entre outros, dos seguintes atos: (i) distribuir ou fazer adiantamentos de lucros; (ii) celebrar/renovar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado e outras pessoas coletivas públicas; (iii) concorrer à concessão de serviços públicos.

Finalmente, estabelece-se a obrigação de comprovação de inscrição no RCBE pelas entidades a ele sujeitas em todas as circunstâncias em que a lei obrigue à comprovação da situação tributária regularizada.

A presente informação será completada com a publicação da lei.

Patrícia Melo Gomes [[+ info](#)]

Rita Castro [[+ info](#)]